

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai
Presidente: Rosane Teixeira Campos.
Ata da Reunião em 11/06/2026

às 9:00 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 005/2026

Recurso voluntário nº 020204/000735/2026. Notificação de lançamento nº 114/2025; Recorrente Ambev S.A.; Recorrida Município de Pirai; Relator Gustavo de Abreu Santos.

EMENTA: Tributário. TLLF. Recurso voluntário. Lançamento complementar de ofício. Divergência entre área declarada e área efetivamente utilizada. Inclusão de áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. Conceito funcional de estabelecimento. Competência municipal. Legalidade do lançamento. Recurso conhecido e desprovido.

Relatório: Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo integralmente a Notificação de Lançamento nº 114/2025, referente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF) Complementar. A controvérsia decorre de divergência entre a área declarada pela contribuinte e a área efetivamente apurada pela fiscalização, abrangendo áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. A recorrente sustenta nulidade do lançamento, ilegalidade da base de cálculo e incompetência do Município.

É o relatório.

Da Sessão de Julgamento: Na sessão de 11/06/2026, após a leitura do relatório, foi oportunizado o debate entre as partes e entre os Conselheiros, com a apresentação dos votos.

Votos: O Relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua improcedência, com base na admissão do efeito vinculante em precedente administrativo-tributário trazido pela Portaria ME nº 12.975, de 10 de novembro de 2021 – CARF; e coadunado com Parecer emitido pela PGM, por ocasião de consulta em abstrato dirigida ao referido órgão municipal, à partir a aferição da semelhança fática entre a demanda que resultou no ACÓRDÃO Nº: 001/2026, e a presente demanda da qual lhe coube a Relatoria, mantendo-se, pela vinculação ao referido Acórdão, a Notificação de Lançamento nº 114/2025. Além do Relator, acompanharam o voto os representantes do Poder Público, formando a maioria de 4 (cinco) votos. O Representante da Associação Comercial também votou pela manutenção da Notificação. O voto divergente se deu pelo representante da FIRJAN, que votou pelo provimento do recurso, com a consequente reforma da decisão e afastamento da Notificação de Lançamento. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai, por maioria de votos (5 votos), conhece do recurso e

dá-lhe parcial provimento, exclusivamente para determinar a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização do crédito tributário, nos termos do Tema 1.217 do Supremo Tribunal Federal. O lançamento tributário restou integralmente mantido pela maioria, permanecendo hígida a Notificação de Lançamento. Participaram do julgamento os Conselheiros: Francisco Loureiro Muniz, Gustavo de Abreu Santos, Jairo Palmeira Sobrinho, Leonardo Molinari Galdino, Lilian Reis Hammes e Rosane Teixeira Passos.

Piraí, 11 de junho de 2026

Gustavo de Abreu Santos
Relator

Rosane Teixeira Passos
Presidente CMC Piraí